



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 410/99

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UM NOVO PROGRAMA, PROJETO, DISCRIMINADO PÔR SEU ELEMENTO DE DESPESA, PARA ATENDER CONVÊNIO INCRA.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre-se crédito adicional especial para um novo programa, projeto, de acordo com o Art. 42 da Lei n.º 4.320/64, discriminado pôr seu elemento de despesa, a seguir discriminado:

ÓRGÃO	: 03 - Departamento de Agricultura
UNIDADE	: 03.01 - Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO	: 04 - Agricultura
PROGRAMA	: 18 - Promoção e Extensão Rural
SUB-PROGRAMA	: 111 - Extensão Rural
P/ATIVIDADE	: 2.060 - Construção Poço Artesiano / Convênio Incra
	: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 2.500,00.
P/ATIVIDADE	: 2.061 - Eletrificação Rural / Convênio Incra
	: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 10.500,00.
P/ATIVIDADE	: 2.062 - Abertura de Estradas Vicinais / Convênio Incra
	: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 14.000,00.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, a anulação parcial dos seguintes projetos de Lei:

ÓRGÃO	: 03 - Departamento de Agricultura
UNIDADE	: 03.01 - Agricultura e Pecuária
P/ATIVIDADE	: 1.008 - Aquis. Veículos e Utilitários
	: 4.1.2.0 - Equip. e Materiais
Permanente	R\$ 27.000,00

Art. 3º - Estes Novos Projetos ficam incluso ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto de 1999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal


APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

